



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 497, DE 2010**

**(Do Sr. Eduardo Valverde e Outros)**

Dá nova redação ao inciso I do art. 19 da Constituição Federal, para possibilitar a instituição de subsídios nas tarifas de energia elétrica aos templos de qualquer religião.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 19 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19.....*

*I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público e a instituição de subsídios nas tarifas de energia elétrica de templos religiosos ou locais de culto;*

*....."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os templos religiosos realizam ações de assistência social de grande importância para as comunidades em que estão instaladas, e as tarifas de energia elétrica cobradas dessas igrejas oneram os seus orçamentos reduzindo a disponibilidade de recursos passíveis de serem aplicados em benefício dessas comunidades.

A possibilidade de instituição de subsídios nas tarifas de energia elétrica incidentes sobre os templos religiosos reduziria os gastos dessas instituições e ampliaria a disponibilidade de recursos a serem aplicados em ações de assistência social, em benefício das comunidades onde estão instaladas.

Tratando-se, portanto, de uma proposição do mais alto cunho social, pedimos o apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

EDUARDO VALVERDE

Deputado Federal PT-RO

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

**Proposição:** PEC 0497/10

**Autor da Proposição:** EDUARDO VALVERDE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 07/07/2010

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso I do art. 19 da Constituição Federal, para possibilitar a instituição de subsídios nas tarifas de energia elétrica aos templos de qualquer religião.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 176

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 002

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 186

### **Assinaturas Confirmadas**

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FRAGA DEM DF
- 5 ALCENI GUERRA DEM PR
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ANDRE VARGAS PT PR
- 8 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 9 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
- 13 ANTONIO CRUZ PP MS
- 14 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ASSIS DO COUTO PT PR
- 18 ÁTILA LIRA PSB PI
- 19 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 20 BERNARDO ARISTON PMDB RJ
- 21 BETINHO ROSADO DEM RN

22 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES  
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
24 CARLOS SANTANA PT RJ  
25 CARLOS WILLIAN PTC MG  
26 CARLOS ZARATTINI PT SP  
27 CELSO MALDANER PMDB SC  
28 CHICO DA PRINCESA PR PR  
29 CIRO PEDROSA PV MG  
30 COLBERT MARTINS PMDB BA  
31 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
33 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
34 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
35 DOMINGOS DUTRA PT MA  
36 DR. NECHAR PP SP  
37 EDGAR MOURY PMDB PE  
38 EDIO LOPES PMDB RR  
39 EDUARDO DA FONTE PP PE  
40 EDUARDO GOMES PSDB TO  
41 EDUARDO VALVERDE PT RO  
42 ELIENE LIMA PP MT  
43 ELISMAR PRADO PT MG  
44 ERNANDES AMORIM PTB RO  
45 EUDES XAVIER PT CE  
46 EUGÊNIO RABELO PP CE  
47 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
48 FELIPE BORNIER PHS RJ  
49 FELIPE MAIA DEM RN  
50 FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
51 FERNANDO CHÜCRE PSDB SP  
52 FERNANDO MARRONI PT RS  
53 FERNANDO MELO PT AC  
54 FERNANDO NASCIMENTO PT PE  
55 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
56 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR  
57 GEORGE HILTON PRB MG  
58 GERALDO PUDIM PR RJ  
59 GERALDO SIMÕES PT BA  
60 GILMAR MACHADO PT MG  
61 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
62 GLADSON CAMELI PP AC  
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
64 HOMERO PEREIRA PR MT  
65 ILDERLEI CORDEIRO PPS AC  
66 JAIME MARTINS PR MG  
67 JEFFERSON CAMPOS PSB SP

68 JERÔNIMO REIS DEM SE  
69 JÔ MORAES PCdoB MG  
70 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
71 JOÃO DADO PDT SP  
72 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
73 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
74 JORGE BITTAR PT RJ  
75 JORGE KHOURY DEM BA  
76 JOSÉ CHAVES PTB PE  
77 JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP  
78 JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE PV MG  
79 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
80 JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP  
81 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
82 JÚLIO CESAR DEM PI  
83 JÚLIO DELGADO PSB MG  
84 JULIO SEMEGHINI PSDB SP  
85 JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
86 LAERTE BESSA PSC DF  
87 LEANDRO VILELA PMDB GO  
88 LELO COIMBRA PMDB ES  
89 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
90 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
91 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
92 LINCOLN PORTELA PR MG  
93 LINDOMAR GARÇON PV RO  
94 LÚCIO VALE PR PA  
95 LUIZ BASSUMA PV BA  
96 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
97 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
99 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
100 MAGELA PT DF  
101 MAJOR FÁBIO DEM PB  
102 MANATO PDT ES  
103 MARCELO ALMEIDA PMDB PR  
104 MARCELO CASTRO PMDB PI  
105 MARCELO MELO PMDB GO  
106 MARCELO SERAFIM PSB AM  
107 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
108 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
109 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
110 MARCOS LIMA PMDB MG  
111 MARCOS MEDRADO PDT BA  
112 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
113 MÁRIO HERINGER PDT MG

114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
115 MAURO NAZIF PSB RO  
116 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
117 MIGUEL CORRÊA PT MG  
118 MILTON MONTI PR SP  
119 MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
120 MOISES AVELINO PMDB TO  
121 NATAN DONADON PMDB RO  
122 NELSON BORNIER PMDB RJ  
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
124 NELSON PELLEGRINO PT BA  
125 NELSON TRAD PMDB MS  
126 NILSON MOURÃO PT AC  
127 NILSON PINTO PSDB PA  
128 ODAIR CUNHA PT MG  
129 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
131 OSVALDO REIS PMDB TO  
132 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
133 PAES LANDIM PTB PI  
134 PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ  
135 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
136 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
138 PAULO PIAU PMDB MG  
139 PAULO ROCHA PT PA  
140 PEDRO CHAVES PMDB GO  
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
142 PEDRO WILSON PT GO  
143 POMPEO DE MATTOS PDT RS  
144 PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS  
145 RATINHO JUNIOR PSC PR  
146 RAUL HENRY PMDB PE  
147 REBECCA GARCIA PP AM  
148 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
149 ROBERTO ALVES PTB SP  
150 ROBERTO BRITTO PP BA  
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
152 ROGERIO LISBOA DEM RJ  
153 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
154 RUBENS OTONI PT GO  
155 SANDES JÚNIOR PP GO  
156 SANDRO MABEL PR GO  
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
158 SÉRGIO BRITO PSC BA  
159 SÉRGIO MORAES PTB RS

160 SERGIO PETECÃO PMN AC  
161 SEVERIANO ALVES PMDB BA  
162 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
163 TADEU FILIPPELLI PMDB DF  
164 TAKAYAMA PSC PR  
165 TATICO PTB GO  
166 ULDURICO PINTO PHS BA  
167 VALADARES FILHO PSB SE  
168 VELOSO PMDB BA  
169 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
170 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG  
171 WILSON BRAGA PMDB PB  
172 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
173 ZÉ GERALDO PT PA  
174 ZÉ GERARDO PMDB CE  
175 ZENALDO COUTINHO PSDB PA  
176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**Assinaturas que Não Conferem**

1 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
2 MARCOS ANTONIO PRB PE  
3 NEUDO CAMPOS PP RR  
4 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB  
5 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
6 WILSON SANTIAGO PMDB PB

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1 FERNANDO GONÇALVES PTB RJ  
2 VICENTINHO ALVES PR TO

**Assinaturas Repetidas**

1 MAJOR FÁBIO DEM PB (confirmada)  
2 PAULO PIAU PMDB MG (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II  
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; ([\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#))

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

**FIM DO DOCUMENTO**